# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 81/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16741/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1549507 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA DE BELA VISTA |
| **RESPONSÁVEL** | : RENATO DE SOUZA ROSA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO |
| **MODALIDADE DE LICITAÇÃO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 47/2014 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA |
| **EMPRESAS ADJUDICADAS** | : ADELAIDE ARECO JARA E OUTRAS. |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

## I – EMENTA

**CONTRATAÇÃO PUBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

## II – RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 47/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Bela Vista-MS.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de materiais de higienização e limpeza para atender as secretarias do Município de Bela Vista-MS

O certame foi adjudicado às empresas Adelaide Areco Jara, Panificadora e Conveniência Vitória Ltda, Flávio Vilalba Rohod, Serena & Gottardo Ltda–ME, Eficaz Soluções e Jorge Pereira dos Santos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-711/2015 (peça 16), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR-1496/2015 (peça 17), opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 47/2014.

## III – VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e a Lei Federal n.

10.520/2002.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 47/2014, realizado pelo Município de Bela Vista-MS, representado pelo Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do, (RITC/MS);

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 6ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 06, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 47/2014, realizado pelo Município de Bela Vista-MS, representado pelo Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS); pela **intimação** do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016

**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Conselheiro Relator**

tabd